



BÚZIOS
PREFEITURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CNPJ:15.196.238/0001-01

Processo Administrativo nº. 1.547/2024

À Secretaria Municipal de Governança e Compliance (SECOMP)

A/C da Coordenadoria Especial de Licitações

Ref.: Pregão Eletrônico N° 005/2024

Assunto: Resposta ao Memorando nº. 407/2024 – Análise de exequibilidade de proposta

Armação dos Búzios, 26 de dezembro de 2024.

Prezados,

Conforme encaminhamento dessa SECOMP, realizado por meio de memorando, analisamos a documentação referente à comprovação de exequibilidade enviada pela empresa New Life Ornamentos Ltda Me, primeira colocada no Pregão Eletrônico nº 005/2024.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no art.59, trata dos critérios para desclassificação das propostas, abordando o tema da exequibilidade nos incisos III, IV e parágrafo 4º:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

Percebe-se que a Nova Lei de Licitações autoriza uma presunção relativa de inexequibilidade. Ou seja, a interpretação é no sentido de que subsiste a possibilidade de o licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, ainda que o valor ofertado seja inferior ao limite mínimo de 75% do orçamento estimado pela Administração.

A Administração deve oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da proposta, bem como sua capacidade de executar os serviços de acordo com os critérios e condições exigidos no edital de licitação sob pena de ofensa ao objetivo de se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O licitante deve apresentar de forma detalhada e plausível os seus custos, justificando os valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado. A comprovação da exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços pelo Contratado.

Portanto, tendo em vista que um particular pode dispor de meios que lhe permitam executar o objeto por preço inferior ao orçado inicialmente e que a empresa New Life Ornamentos Ltda Me apresentou documento em que detalha os custos para a execução da prestação de serviços funerários nos termos requeridos no Edital, com as devidas justificativas.



BÚZIOS
PREFEITURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CNPJ:15.196.238/0001-01

Processo Administrativo nº. 1.547/2024

À Secretaria Municipal de Governança e Compliance (SECOMP)

A/C da Coordenadoria Especial de Licitações

Ref.: Pregão Eletrônico N° 005/2024

Assunto: Resposta ao Memorando nº. 407/2024 – Análise de exequibilidade de proposta

Armação dos Búzios, 26 de dezembro de 2024.

DA DECISÃO

Analisando as planilhas de custos apresentados pela empresa New Life Ornamentos Ltda Me, verificamos que a composição dos custos e a proposta dos preços apresentados, são compatíveis com os praticados no mercado atualmente e em comparação aos preços propostos pelos outros licitantes no respectivo certame, constatamos e atestamos quanto à EXEQUIBILIDADE da proposta apresentada pela licitante vencedora.

Portanto, opino pela manutenção da classificação e pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

É este o parecer.

Atenciosamente

JOICE LUCIA COSTA Assinado de forma
DOS SANTOS digital por JOICE LUCIA
SALME:0817679472 COSTA DOS SANTOS
SALME:08176794724

4

Dados: 2024.12.26

13:47:03 -03'00'

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Portaria nº. 1.646, de 11 de Outubro de 2024

Matrícula: 29.741